

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20210110**

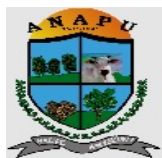
O Município de ANAPU, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a licitante BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida na Av Getulio Vargas, 173 s/n, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967681	PNEU 185 R14 LISO - Marca.: DELMAX	UNIDADE	8,00	388,000	3.104,00
969009	PROTETOR ARO 16 - Marca.: TOP	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
969010	PROTETOR ARO 20 - Marca.: TOP	UNIDADE	12,00	47,000	564,00
969013	RODA ARO 14 - Marca.: FIAT	UNIDADE	10,00	275,000	2.750,00
969016	RODA ARO 20 - Marca.: ROBERGE	UNIDADE	6,00	800,000	4.800,00
970249	CAMARA DE AR ARO 16 TRITON - Marca.: RS	UNIDADE	12,00	84,000	1.008,00
982569	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: ALLEN	UNIDADE	7,00	158,000	1.106,00
982573	PIVÔ PARA FIAT UNO - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	7,00	44,000	308,00
982574	TERMINAL PARA FIAT UNO - Marca.: PERFECT	UNIDADE	8,00	44,000	352,00
982577	BUCHA BALANÇA PEQUENA PARA FIAT UNO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
982579	PNEU 175/70/14 PARA FIAT UNO - Marca.: SEMPERIT	UNIDADE	6,00	347,000	2.082,00
982582	FAROL DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: ZEENE	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
982583	LANTERNA TRASEIRA PARA FIAT UNO - Marca.: HOT	UNIDADE	5,00	79,000	395,00
982584	PARACHOQUE DIANTEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: R2A	UNIDADE	2,00	283,000	566,00
982585	PARACHOQUE TRASEIRO PARA FIAT UNO - Marca.: R2A	UNIDADE	2,00	227,000	454,00
982586	RODA FERRO ARO 14 PARA FIAT UNO - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	248,000	496,00
982587	JOGO JUNTA MOTOR COM RETENTORES PARA FIAT UNO - Marca.: SABO	JOGO	4,00	179,000	716,00
982589	BRONZE BIELA PARA FIAT UNO - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
982593	FILTRO OLEO PARA FIAT UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	18,800	188,00
982594	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
982595	FILTRO AR PARA FIAT UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
982598	PALHETA LIMPADOR PAR FIAT UNO - Marca.: DIYNA	JOGO	2,00	41,000	82,00
982699	BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
982701	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
982706	CRUZETAS PARA TRITON - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
982707	CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	599,000	1.198,00
982714	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: MG FRE	JOGO	2,00	139,000	278,00
982716	MANGOTE INFERIOR PARA TRITON - Marca.: MONACO	UNIDADE	4,00	163,000	652,00
982718	MOTOR DE PARTIDA PARA TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	2,00	1.270,000	2.540,00
982721	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: A	UNIDADE	7,00	38,000	266,00
982723	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	213,000	426,00
982724	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	364,000	728,00
982725	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	214,000	428,00
982726	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
982727	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	213,000	426,00
982729	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON - Marca.: ASH	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
982730	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
982732	SILENCIOSO PARA TRITON - Marca.: MASTRA	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
982733	TANQUE COMPLETO PARA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
982736	TURBINA PARA TRITON - Marca.: OKOBO	UNIDADE	1,00	2.322,000	2.322,00
987520	FITÃO ARO 16 - Marca.: TOP TEC	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
987525	LAMPADA 1 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	2,950	29,50

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



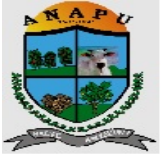
987526	LAMPADA 1 POLO 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	3,150	31,50
987527	LAMPADA 2 POLO 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	3,150	31,50
987529	LAMPADA 67 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	2,950	29,50
987531	LAMPADA 69 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	9,00	1,950	17,55
987532	LAMPADA 69 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	9,00	2,950	26,55
987533	LAMPADA H4 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	17,500	175,00
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
987535	LAMPADA H7 12V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
987536	LAMPADA H7 24V - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
987539	MACACO HIDRAULICO 4T - Marca.: VONDER	UNIDADE	2,00	147,000	294,00
987994	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	142,000	284,00
987996	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: YIMING PARTS	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
988000	BALANÇA INFERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
988002	BATERIA DE 95 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
988003	BATERIA DE 105 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
988005	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA L-200 TRITON - Marca.: L	UNIDADE	1,00	1.033,000	1.033,00
988008	BOMBA OLIO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	418,000	836,00
988021	COIFA DA MOCINETICA WEEKEND 1.4 - Marca.: KIT CIA	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
988022	COIFA DA MOCINETICA UNO - Marca.: KIT CIA	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
988029	COXIM BALANÇA PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: AUTHOMIX	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
988038	FILTRO AR CONDICIONADO PARA FIAT UNO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	19,500	78,00
988039	FILTRO AR CONDICIONADO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	18,500	74,00
988042	FILTRO AR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	19,500	97,50
988043	FILTRO COMBUSTIVEL PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
988044	FILTRO OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	18,700	280,50
988059	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: MONACO	KIT	3,00	24,000	72,00
988061	KIT COMPLETO PARA FIAT UNO - Marca.: SKIP	KIT	1,00	28,000	28,00
988062	KIT COMPLETO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: SKIP	UNIDADE	1,00	47,500	47,50
988064	LANTERNA TRASEIRA PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: MAGNETTI	UNIDADE	2,00	178,000	356,00
988074	PALETA LIMPADOR PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: DYN	JOGO	2,00	44,000	88,00
988077	PARACHOQUE DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: R2A	UNIDADE	2,00	238,000	476,00
988078	PARACHOQUE TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND - Marca.: R2A	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
988079	PARCIAL DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	2,00	1.695,000	3.390,00
988081	PIVÔ PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	8,00	44,000	352,00
988084	PNEU 265/70R16 L-200 TRITON - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	4,00	1.045,000	4.180,00
988095	RODA FERRO ARO 14 PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: F	UNIDADE	2,00	263,000	526,00
991132	CARTER 1.4 PARA PALIO WEEKEND 1.4 - Marca.: IGASA	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
991280	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR - L200	SERVIÇO	2,00	128,000	256,00
991285	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - L200	SERVIÇO	4,00	39,000	156,00
991287	SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200	SERVIÇO	4,00	48,000	192,00
991288	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM - L200	SERVIÇO	4,00	340,000	1.360,00
991290	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABECOTE - L200	SERVIÇO	2,00	542,000	1.084,00
991291	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200	SERVIÇO	5,00	58,500	292,50
991294	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO - L200	SERVIÇO	5,00	39,000	195,00
991322	VALVULA TERMOSTATICA TRITON - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	144,000	432,00
991345	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
991359	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO - Marca.: MONAC	UNIDADE	3,00	19,540	58,62
991360	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT UNO - Marca.: MONAC	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
991381	SERVIÇO DIFERENCIAL PARA TRITON/REVISÃO	SERVIÇO	2,00	320,000	640,00
991384	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - L200	SERVIÇO	8,00	39,000	312,00
991385	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - L200	SERVIÇO	8,00	38,000	304,00
991387	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - L200 - Marca.: 0	SERVIÇO	4,00	246,000	984,00
991388	SERVIÇO TROCA FILTROS - L200	SERVIÇO	12,00	14,000	168,00
991389	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - L200	SERVIÇO	10,00	11,500	115,00
991390	SERVIÇO TROCA PIVÔ - L200	SERVIÇO	6,00	48,500	291,00
991391	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR - L200	SERVIÇO	7,00	296,000	2.072,00
994424	PNEU 215/75R17,5 RADIAL - Marca.: XBR	UNIDADE	4,00	1.088,000	4.352,00
994425	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	4,00	163,000	652,00
994427	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - L200	SERVIÇO	5,00	106,000	530,00
994428	SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA TRITON	SERVIÇO	2,00	216,000	432,00
994429	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON / REVISÃO	SERVIÇO	1,00	455,000	455,00
994430	SERVIÇO CANGEMBEM RODA DIANTEIRA - L200	SERVIÇO	6,00	48,000	288,00
994432	SERVIÇO JUNTA CABECOTE PARA TRITON	SERVIÇO	2,00	996,000	1.992,00
994434	SERVIÇO ROLAMENTO DE CENTRO PARA TRITON	SERVIÇO	4,00	48,000	192,00
994435	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA TRITON	SERVIÇO	4,00	317,000	1.268,00
994436	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANT. - L200	SERVIÇO	4,00	48,000	192,00
994437	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO - L200	SERVIÇO	4,00	37,000	148,00
994438	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRO - L200	SERVIÇO	4,00	36,500	146,00
994439	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR - L200	SERVIÇO	4,00	47,000	188,00
994440	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO - L200	SERVIÇO	5,00	46,000	230,00
994442	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	SERVIÇO	4,00	76,000	304,00
994443	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRAZEIRA - L200	SERVIÇO	4,00	58,000	232,00
994444	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO - L200	SERVIÇO	4,00	24,000	96,00
994446	CUBO TRAZEIRO COMPLETO TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	245,000	1.470,00
994447	FILTRO DE AR /PARA TRITON - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	49,000	980,00

VALOR GLOBAL R\$ 75.000,22

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 003/2021-01PMA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 75.000,22(setenta e cinco mil reais e vinte e dois centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

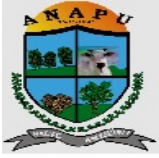
1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 003/2021-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 003/2021-01PMA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 003/2021-01PMA;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 003/2021-01PMA;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a. salários;
  - b. seguros de acidente;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;
  - e. vales-refeição;
  - f. vales-transporte; e
  - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

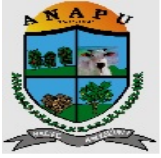


- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. EDILENE DE JESUS DA SILVA do CONTRATANTE, designado para esse fim.

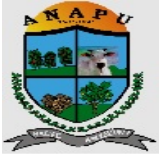
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 17.906,70, Exercício 2021 Atividade 0807.081220037.2.028 Manutenção do Programa IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 22.202,04, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.032 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.139,75, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.033 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 11.493,23, Exercício 2021 Atividade 0807.081220037.2.028 Manutenção do Programa IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.799,00, Exercício 2021 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.093,50, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.032 Manutenção do CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.862,00, Exercício 2021 Atividade 0807.082440136.2.033 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.504,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Treze S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

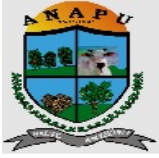
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

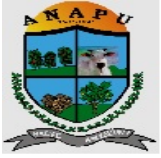
1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

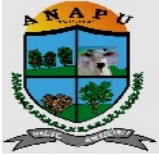
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2021-01PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em 13 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64  
CONTRATANTE

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA LTDA-ME  
CNPJ 09.666.484/0001-87  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA